Processo: 13041

Natureza: Atos de Admissão e Movimentação de Pessoal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araponga

À Coordenadoria de Pós Deliberação – Cadel,

Trata-se de processo de atos de admissão e movimentação de pessoal que teve por escopo verificar a situação do quadro de pessoal da Prefeitura de Araponga em 1992, diante de irregularidades constatadas em inspeção realizada por este Tribunal, no período de 26 a 30 de abril de 2004.

Na sessão da Primeira Câmara de 23/4/2019, publicada no DOC em 20/8/2019, (peça n. 29, código do arquivo n. 2120447, fl. 190 e 191), os Exmos. Conselheiros, por unanimidade de votos, acordaram em denegar o registro dos atos de admissão dos servidores Antônio Diogo Profeta e Ângelo Gonzaga, com fundamento no art. 54, II, da Lei Orgânica do Tribunal e no art. 258, § 1º, II, do Regimento Interno, bem como determinar ao prefeito de Araponga a adoção das medidas necessárias ao imediato desligamento dos servidores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com a imediata comunicação a este Tribunal, sob pena de aplicação de multa, nos termos do inciso III do art. 85 da Lei Orgânica do Tribunal, e de responsabilização administrativa pelos pagamentos irregulares, sem prejuízo da sustação dos atos, da aplicação das sanções legais cabíveis e da apuração de responsabilidade civil ou criminal, conforme previsto no § 3º do art. 258 do Regimento Interno.

Entretanto, diante do reiterado descumprimento da determinação constante daquele acórdão, a Primeira Câmara, na sessão do dia 9/2/2021, aplicou multa ao prefeito de Araponga, sr. Luiz Henrique Macedo Teixeira, no importe de R$5.000,00 (cinco mil reais), e, ainda, determinou ao gestor, no prazo de 30 (trinta) dias, o cumprimento das determinações constantes do acórdão proferido na sessão de 23/4/2019, comprovando ao Tribunal, nesse mesmo prazo, as medidas adotadas (peça n. 40, código do arquivo n. 2342802).

Apesar de devidamente intimado (peça n. 44, código do arquivo n. 2459063), consoante Aviso de Recebimento – AR assinado por terceiro, verifiquei que o sr. Luiz Henrique Macedo Teixeira se manteve inerte, conforme certidão de não manifestação de peça n. 50, código do arquivo n. 2622147.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2635886

Dessa forma, encaminho os autos a essa Secretaria a fim de que se renove a intimação do responsável, **por ARMP**, com as advertências constantes do acórdão proferido pela Primeira Câmara deste Tribunal, na sessão do dia 9/2/2021.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2021.

Adonias Monteiro
Relator
(*assinado digitalmente*)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2635886